

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5, DE 2023

Dispõe sobre a Imunidade Tributária dos Templos de Qualquer Culto de que trata a alínea "b" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

"Art. 150.

.....

.....

.....

§ 4º-A A vedação expressa na alínea "b" do inciso VI do *caput* comprehende a aquisição dos bens ou serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços, inclusive à implantação, manutenção e funcionamento das entidades religiosas de qualquer culto e de suas creches, asilos, orfanatos, comunidades terapêuticas, monastérios, seminários e conventos, dentre outras, atendidas as condições estabelecidas em lei complementar, que deverá prever a obrigatoriedade de regras unificadas e harmônicas nacionalmente.

....." (NR)

Art. 2º Para efeito da imunidade de que trata o § 4º-A do art. 150 da Constituição Federal, com a redação dada por esta



* C D 2 4 4 4 3 5 5 2 0 6 0 0 *

Emenda Constitucional, as entidades religiosas e organizações nele referidas farão jus, nos termos de lei complementar, ao recebimento de créditos dos tributos pagos, previstos no art.

Apresentação: 27/02/2024 19:45:46.790 - PEC00523
SBT-A 1 PEC00523 => PEC 5/2023

SBT-A n.1



* C D 2 4 4 4 3 5 5 2 0 6 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244435520600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento e outros

153, incisos I, IV, V, e VIII, no art. 154, no art. 155, incisos I, II e III, no art. 156, incisos I, II e III, e no art. 156-A.

§ 1º Os tributos incidentes nas aquisições de que trata o *caput* deste artigo constituirão créditos a serem depositados em conta corrente de mesma titularidade do beneficiário adquirente dos bens ou serviços nele referidos.

§ 2º A regulamentação das regras unificadas e harmônicas nacionalmente de que trata o § 4º-A do art. 150 da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, será feita por ato do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) até 31 de dezembro de 2025, e, a partir de 1º de janeiro de 2026, por ato conjunto deste Conselho e do Comitê Gestor do imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurada aos templos e entidades de que trata o § 4º-A do art. 150 da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, a qualidade de sujeito de direito e a existência de capacidade processual, inclusive para o fim da defesa de seus interesses no caso de inobservância do disposto nesta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de fevereiro de 2024.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO
Presidente



* C D 2 4 4 4 3 5 5 2 0 6 0 0 *

Deputado DR. FERNANDO
MÁXIMO
Relator

Apresentação: 27/02/2024 19:45:46.790 - PEC00523
SBT-A 1 PEC00523 => PEC 5/2023

SBT-A n.1



* C D 2 4 4 4 3 5 5 2 0 6 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244435520600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento e outros



**Substitutivo adotado pela Comissão
(Da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de
Emenda à Constituição nº 5, de 2023, do Sr. Marcelo Crivella e
outros, que "acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal,
para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas
alíneas “b” e “c” do inciso VI")**

Substitutivo adotado pela
Comissão Especial à PEC 5/2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD244435520600, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)
- 2 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)

